

# RESPONSABILIDADE CIVIL. CULPAS RECÍPROCAS VS. CULPAS CONCORRENTES. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE DIRETO E NECESSÁRIO (PARECER)

---

*TORT LAW. SIMULTANEOUS AND INDEPENDENT FAULTS  
V. CONCURRENT FAULT. ABSENCE OF A DIRECT AND NECESSARY  
CONNECTION IN ORDER TO ESTABLISH A CAUSAL NEXUS*

**THIAGO RODOVALHO**

Doutor e Mestre em Direito Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, com estágio pós-doutoral no *Max-Planck-Institut für ausländisches und internationales Privatrecht* (Alemanha). Professor Titular da Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUC-Campinas.  
rodovalho@rodovalho.pro.br

**ÁREA DO DIREITO:** Civil

SUMÁRIO: Consulta. Breve síntese dos fatos. 1. Da necessária diferença entre *culpa concorrente* e *culpas recíprocas*. 2. Responsabilidade civil e nexo de causalidade. Código Civil que adota a teoria do dano *direto* e *imediatamente*. Ausência da *necessariedade* da causa que afasta o dever de indenizar. Conclusão: resposta ao quesito.

## CONSULTA

(...) (doravante denominado simplesmente “Consultente”), por intermédio de seu ilustre advogado, Doutor (...), honra-nos com a presente Consulta, na qual nos indaga sobre questões atinentes à responsabilidade civil extracontratual, seus pressupostos autorizadores e suas derivações à luz do Código Civil brasileiro, bem como sobre causas heterogêneas, tudo à luz do Código Civil brasileiro.

Para tanto, o Consultente encaminhou-nos cópia integral da ação de reparação de danos materiais e morais que lhe move (...).

A presente Consulta versa, assim, essencialmente, sobre os pressupostos autorizadores da responsabilidade civil extracontratual, em especial quando há culpas concorrentes e sobre o nexo de causalidade.

Nesse contexto, a Consulta nos é apresentada com o seguinte quesito, que será respondido ao final deste Parecer:

1. Estão preenchidos os pressupostos necessários para que se possa falar em dever de indenizar do Consulente?

De posse da documentação fornecida pelo Consulente, passamos à análise do caso, conforme o escopo da consulta formulada.

## BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de ação de reparação de danos materiais e morais movida por (...) em face do Consulente.

Na referida ação, tem-se por objeto a condenação do Consulente ao pagamento de indenização por alegados prejuízos, materiais e morais, que teriam sofrido os autores em razão de suposta “campanha difamatória” promovida pelo Consulente, a vulnerar-lhes a honra, reputação e o bom nome empresarial. A ação tem, ainda, por objeto, a declaração de falsidade de documentos apresentados pelo Consulente nos autos do Inquérito Administrativo n. (...) da CVM, instaurado para apurar suposta conduta, contrária à regulamentação do setor.

Após a apresentação de contestação pelo Consulente, sustentando, preliminarmente, inépcia da inicial, e, no mérito, ausência de danos materiais e morais, foi prolatado despacho saneador (fl. ...), tendo sido elaborado Laudo Pericial Documentoscópico (fls. ...) e Laudo Pericial Contábil (fls. ...).

Posteriormente, sobreveio desistência da ação pelo coautor “(...)”, o que foi devidamente homologado por sentença, extinguindo-se o feito sem resolução do mérito em relação a ele.

Houve a instrução do feito, com realização de uma extensa perícia.

Encerrada a fase instrutória, as partes apresentaram alegações finais, sendo, na sequência, proferida sentença julgando parcialmente procedente a ação para reconhecer e declarar a falsidade dos documentos apresentados pelo Consulente nos autos do Inquérito Administrativo nº (...) perante a CVM – Comissão de Valores Mobiliários, bem como para negar provimento aos pedidos de indenização dos Autores, nos seguintes termos:

“Ante o exposto, Julgo Parcialmente Procedente a ação de reparação de danos materiais e morais, pelo rito ordinário, que (...) moveram contra (...) para:

- a) reconhecer e declarar, nos termos do artigo 4º, inciso II, do Código de Processo Civil, a falsidade dos documentos apresentados pelo requerido (...), nos autos do Inquérito Administrativo n. (...). Expeça-se ofício à Comissão de Valores Mobiliários.
- b) rejeitar o pedido de danos morais e materiais, nos termos da fundamentação retro.